



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO - PA00 - 182/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4295/2023
PROTOCOLO	: 2238795
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: WILLIAM LUIZ FONTOURA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – RESPONSABILIDADE FISCAL – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO – QUITAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo, dando a devida quitação ao responsável, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 30 de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Pedro Gomes**, referentes ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do Sr. **William Luiz Fontoura**, prefeito municipal, dando a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo das contas de governo da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. William Luiz Fontoura, prefeito municipal, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos no Anexo II, item 2.4.1 do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 88/ 2018.

Após análise, a equipe técnica e a Procuradoria de Contas concluíram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas (ANA - FTCA - 5775/2023, fls. 3173/3207 – peça 72; e PAR - 1ª PRC - 12173/2023, fls. 3209/3213 – peça 74).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando que já constam análise da equipe técnica e parecer da Procuradoria de Contas, passo ao mérito. Os principais aspectos relativos às contas de governo estão relacionados nos tópicos seguintes:

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O art. 165 da CF/88 define que o planejamento governamental se organiza sob a forma de lei por meio: do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA. No caso de Pedro Gomes, o planejamento governamental foi definido por meio do PPA (Lei n. 1.395/2021), da LDO (Lei n. 1.383/2021) e da LOA (Lei n. 1.396/2021), remetidos a esta Corte de Contas na Remessa n. 19275.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do município de Pedro Gomes ocorreu por meio da Lei Municipal n. 1.396/2021 (LOA), para o exercício de 2022, através da qual foi estimada a receita no valor de R\$ 41.000.000,00 e fixada à despesa em igual valor. Foram abertos créditos adicionais alterando a dotação orçamentária inicial para R\$ 58.592.825,26, conforme Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 101/107).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RESPONSABILIDADE FISCAL

A análise da responsabilidade fiscal de cada ente da federação passa pelo crivo do cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que impõe limites ao endividamento público, exige equilíbrio nas contas, define parâmetros para geração de despesa com pessoal e determina a existência de disponibilidade de caixa face às despesas previamente assumidas. No exercício de 2022, o município apresentou os seguintes índices:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Receita Corrente Líquida Ajustada: R\$ 52.602.266,07 (Equipe técnica, fls. 3183)		
	R\$	%
Gasto com Pessoal (Poder Executivo)	20.147.604,58	38,30 (equipe técnica, fl. 3184)
Disponibilidade de Caixa Líquida (fls. 3185)	18.059.997,05	-
Dívida Consolidada Líquida (fls. 3185)	5.532.231,21	-25,91

Fonte: ANA - FTCA - 5775/2023.

Em 2022 a dívida consolidada do Município totalizou a monta de R\$ 5.532.231,21. A relação DCL/RCL encontra-se em -25,91%, percentual bem abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal (120% da RCL).

Conforme a análise da equipe técnica, às fls. 3184/3186, foram atendidas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à despesa com pessoal, disponibilidade de caixa e limite para o endividamento público.

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A apreciação das contas de governo passa pela verificação do atendimento à norma constitucional (CF/1988), à Lei n. 14.113/2020 (que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e à Lei Complementar Federal n. 141/2012 (que regulamenta o art. 198, § 3º, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde). Quanto aos limites constitucionais e legais impostos, verifica-se pelo quadro abaixo que foram cumpridos, conforme manifestação da equipe técnica, veja-se:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
Natureza do Recurso	Limite Constitucional/Legal	Valor aplicado/2019
Repasse ao Poder Legislativo	7%	6,72% (Divisão) regular
Aplicação na área da Saúde	15%	18,76% (Divisão) regular
Aplicação área da Educação	25%	32,83% (Divisão) regular
Despesa Pessoal Legislativo	6%	2,51% (Divisão) regular
Despesa Pessoal Executivo	54%	38,30% (Divisão) regular

Fonte: ANA - FTCA - 5775/2023

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei n. 4.320/1964, na Portaria STN n. 634/2013 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público- MCASP – 7ª Edição e suas atualizações.

Segundo apurou a Divisão de Contas no tocante ao Balanço Orçamentário (fls. 557/559), houve excesso de arrecadação no percentual de 33,76% (Previsão Atualizada da Receita: R\$ 41.000.000,00 e Receita Realizada: R\$ 54.841.203,21), bem como, houve economia na execução da despesa no percentual de 9,17 % (Dotação Atualizada: R\$ 58.592.825,26 e Despesa Empenhada: 53.217.451,97). Quanto ao comportamento da despesa realizada no exercício, houve um *superávit* orçamentário no valor de R\$ 1.623.751,24 (Receita Realizada: R\$ 54.841.203,21 (-) Despesa Empenhada: 53.217.451,97).

O Balanço Financeiro indica um resultado financeiro positivo, em R\$ 3.605.687,64 (fls. 3188). O Balanço Patrimonial – Consolidado, apresenta um patrimônio líquido no exercício, no valor de R\$ 49.357.941,46 (fl. 3189).

O Resultado Patrimonial é superavitário em R\$ 8.545.297,70, apurado pela confrontação das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) R\$ 75.572.608,99 (-) as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) R\$ 67.027.311,29.

A Geração Líquida de Caixa, decorrente da diferença entre as entradas e saídas de caixa nos fluxos operacional, de investimento e de financiamento, no montante de R\$ 19.257.653,86, corresponde à diferença entre o caixa inicial e final presente nos Anexos 13 – Balanço Financeiro – Consolidado, (fls.1021/1023), e Anexo 14 – Balanço Patrimonial – Consolidado, (fls.1024/1025).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

As relações de Restos a Pagar (Pagos, Cancelados e Inscritos) foram encaminhadas em conformidade com as disposições do art. 36 da Lei n. 4.320/1964 (fls. 625/645).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018 e **VOTO**:

1. pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. William Luiz Fontoura, prefeito municipal, dando a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anuais de governo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2024—APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2024

“APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS., GESTÃO DO PREFEITO WILLIAM LUIZ FONTOURA, REFERENTE AO PARECER PRÉVIO DO TCE-MS – PROCESSO Nº TC/4295/2023 (PROTOCOLO Nº 2238795) – DO ÉGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

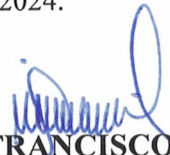
Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** na Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Julho de 2024 e, Eu Adaídes Francisco de Moraes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições **que me confere o Art. 18, inciso I, “d” da Resolução nº 12 e 10 de Outubro de 1991 e na conformidade do Art. 31, § 2º, da Constituição Federal e Art. 39, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes-MS, PROMULGO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas, por unanimidade, as Contas do Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, do Prefeito **WILLIAM LUIZ FONTOURA**, conforme Parecer TC-MS Nº PA00-182/2023 – Processo nº TC/4295/2023 do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, que opinou pela aprovação das Contas sem restrições.

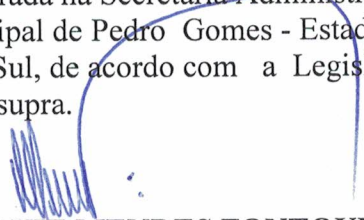
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 15 DE JULHO DE 2024.


ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Pedro Gomes/MS

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
Da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de
Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação
Em vigor, na data supra.


ANDERSON LUIZ MENDES FONTOURA
1º Secretário da Câmara Municipal
Pedro Gomes/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2024 – APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2024

"APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS., GESTÃO DO PREFEITO WILLIAM LUIZ FONTOURA, REFERENTE AO PARECER PRÉVIO DO TCE-MS – PROCESSO Nº TC/4295/2023 (PROTOCOLO Nº 2238795) – DO ÉGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** na Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Julho de 2024 e, Eu Adaídes Francisco de Moraes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições **que me confere o Art. 18, inciso I, "d" da Resolução nº 12 e 10 de Outubro de 1991 e na conformidade do Art. 31, § 2º, da Constituição Federal e Art. 39, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes-MS, PROMULGO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas, por unanimidade, as Contas do Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, do Prefeito **WILLIAM LUIZ FONTOURA**, conforme Parecer TC-MS Nº PA00-182/2023 – Processo nº TC/4295/2023 do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, que opinou pela aprovação das Contas sem restrições.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 15 DE JULHO DE 2024.

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS

Vice- Presidente da Câmara Municipal

Pedro Gomes/MS

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa

Da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de

Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação

Em vigor, na data supra.

ANDERSON LUIZ MENDES FONTOURA

1º Secretário da Câmara Municipal

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS

DECRETO NÚMERO 040/2024

O Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal Saúde de Pedro Gomes, que tem como objetivo a "ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS DE PEDRO GOMES", com o seguinte eixo temático: "Estrutura e funcionamento do CMS e o papel do Conselheiro de Saúde", a ser realizada no dia 09 de agosto de 2024, no Salão do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Rua: Corumbá, nº 717 – Centro – Pedro Gomes/MS, sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde/MS.

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal Saúde de Pedro Gomes desenvolverá seus trabalhos em conformidade com a Deliberação CES/MS nº 595/2024, de 02 de julho de 2024 e Resolução nº 453/CNS – Conselho Nacional de Saúde, de 10/05/2012.

Art. 3º - As despesas com a realização da 8ª Conferência Municipal Saúde de Pedro Gomes correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde de Pedro Gomes/MS, recursos próprios, oriundos de convênios, doações ou outras fontes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes, 16 de Julho de 2024.

William Luiz Fontoura

Prefeito

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL

DECRETO Nº 041/2024

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pedro Gomes-MS.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

ATA de número 1.563 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 15/07/2024, as 19:00 horas na sede da Câmara Municipal, no Plenário Wilson Barbosa Martins, os trabalhos foram presididos pelo Senhor Vice-Presidente: Adaídes Francisco de Moraes, que verificando o livro de presença de N°. 05 e constatando a presença de 08(oito) Vereadores, declarou abertos os trabalhos, passando em seguida a **leitura das correspondências**, onde nada constou: **Proposições apresentadas em Plenário**: Onde nada constou: **Tribuna Livre**: Não houve inscritos. **Ordem do Dia**: constou do **Projeto de Lei nº. 004/2024**, de autoria do Executivo Municipal, votado e **aprovado** por Unanimidade em 2ª(segunda) Discussão e Votação, **Parecer Prévio PA00-182/2023 TC-MS-Processo TC/4295/2023 – PROTOCOLO - 2238795** (Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul) – TCE/MS – **Favorável** a aprovação da prestação de Contas do Exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes MS, gestão do Prefeito **Willian Luiz Fontoura**, votado e **aprovado** por unanimidade, Foi criada também a Comissão representativa do Recurso composta pelos seguintes Vereadores: Mauro Nogueira Júnior-Presidente, Nicanor da Silva Farias-Membro e Tânia Fontoura Marcelino de Moraes-Membro, Também foi votada e **abonada** por unanimidade a falta do Vereador Presidente Mauro Nogueira Júnior, mediante a atestado médico apresentado e devidamente anexado ao livro de presença. **Explicação Pessoal**: Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Tânia Fontoura Marcelino de Moraes, Jairo dos Santos, Sandoval Alves de Oliveira, Anderson Luiz Mendes Fontoura, Nicanor da Silva Farias e Adaídes Francisco de Moraes. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Vice - Presidente declarou encerrada a presente Sessão, e eu Anderson Luiz Mendes Fontoura, 1º Secretário para constar, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Vice-Presidente e demais Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JULHO DE 2024.

MAURO NOGUEIRA JUNIOR
PRESIDENTE

ADAIDES FRANCISCO DE MORAIS
VICE-PRESIDENTE

ANDERSON LUIZ MENDES FONTOURA
1º SECRETÁRIO

PAULO MARCOS SANTOS DE GOIS
2º SECRETÁRIO

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR

NICANOR DA SILVA FARIAS
VEREADOR

JAIRO DOS SANTOS
VEREADOR

TÂNIA FONTOURA MARCELINO DE MORAIS
VEREADORA

REGES NUNES DE PAULA
VEREADOR